



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.doresdoindaia.mg.leg.br

EXMO. SR.

JOSÉ MARINHO ZICA

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG

Requerimento CPI nº 03/2023

ADÃO AMARAL DA SILVA – PSD, ADILSON MÁRIO ALVES – PODEMOS, ADILSON PEREIRA LINO – PSDB, GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA FELICIANO – PATRIOTA, JOSÉ AILTON DE SOUSA – PSD, JOSÉ MARINHO ZICA – MDB, KARLA F. VIEIRA ARAÚJO – PSL, LEONARDO DIÓGENES COELHO – REPUBLICANOS E SILVIO SILVA - MDB, Vereadores com assento neste Parlamento e que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, requerem desta Casa, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 60, do Regimento Interno, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, que funcionará na sede da Câmara Municipal, através de portaria da Presidência, editada no prazo de quarenta e oito horas contadas da leitura deste em Plenário, para apuração dos fatos certos e determinados abaixo enumerados, que se incluem na competência municipal e que tem relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município de Dores do Indaiá, devendo ser devidamente caracterizado na resolução de criação da Comissão que deverá investigar os atos abaixo caracterizados, oficiando e requerendo explicações e documentos dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipal:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

Transcrevemos os textos das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, que dão amparo à criação de CPI para apuração dos fatos que serão enumerados no próximo tópico:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.doresdoindaiia.mg.leg.br

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(...)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Art. 60. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.

(...)

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG:

Art. 31. A Câmara terá Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, constituídas na forma do Regimento Interno da Câmara, com as atribuições nele previstas ou na conformidade do ato de sua criação.

(...)

§ 4º As comissões Parlamentares de Inquéritos (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.doresdoindaiia.mg.leg.br

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG:

Art. 60. A câmara municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão de inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 2º O presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo desta decisão recurso para o plenário no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º Recebido o requerimento o presidente o despachará.

§ 4º No prazo de 2 (dois) dias, contados do despacho do presidente, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 5º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

§ 6º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 7º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.doresdoindaiia.mg.leg.br

§ 9º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 10 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 11. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, for requerida a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado pelo Plenário em sessão ordinária da Câmara.

§ 12 Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos 3 (três) Comissões.

§ 13 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 14 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.doresdoindaiá.mg.leg.br

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 15 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 16 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 17 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas

§ 18 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

Art. 61. A Comissão de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I – à mesa diretora, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II – ao Ministério Público ou à autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias.

V – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.doresdoindaiá.mg.leg.br

II - DOS FATOS:

No dia 29 de agosto de 2023, a Sra. Lisa Amanda de Oliveira, servidora pública municipal (professora), discursou na Tribuna do Povo, juntamente com o representante do Sindicato dos Servidores Públicos (Dr. Talles Augusto de Carvalho), onde foi exposto pela servidora Lisa Amanda de Oliveira fatos que possui relevante grau de prejudicialidade aos servidores e ao erário.

Na ocasião a servidora Lisa Amanda pediu da Tribuna do Povo que o Poder Legislativo intervisse nas questões expostas através da abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apurar os supostos fatos denunciados.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Indaiá - SINDSEMDI protocolou requerimento em 25 de setembro de 2023 na Secretaria desta Casa Legislativa, noticiando os seguintes fatos e requerendo a sua apuração:

No requerimento do sindicato foram rememoradas as denúncias feitas pela professora Lisa Amanda de Oliveira, quanto aos casos de perseguição a servidores da educação e utilização de livros didáticos adquiridos onerosamente pelo Município e que foram entregues fora do prazo, o que para eles pode ser considerado uso indevido de recursos públicos. No mesmo requerimento o Sindicato dos Servidores aventa a contratação de servidores públicos fora do processo seletivo, dentre outras possíveis irregularidades praticadas.

O SINDSEMDI conclui requerendo que a Casa Legislativa apure eventuais irregularidades e ou crimes relatados pela servidora Lisa Amanda de Oliveira que fez uso da Tribuna do Povo em 29/08/2023, e se necessário, instale Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar e punir eventuais responsáveis.

É a síntese do necessário.

Trata-se de matéria de notável envergadura social, que merece esclarecimento como forma de transparência política e Administrativa.

Desta forma, apurado e comprovado que houve irregularidades ou ilegalidades, o encaminhamento dos resultados às autoridades competentes para adoção das medidas legais cabíveis é o procedimento que se impõe.

Diante de tais fatos, não pode esta Casa permanecer inerte e abdicar de seu papel constitucional de investigar.

III – DOS SUPOSTOS FATOS A SEREM APURADOS



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.doresdoindaiia.mg.leg.br

Diante do requerimento apresentado e dos fatos narrados da Tribuna do Povo na referida ocasião se extrai os seguintes fatos que merecem ser investigados, relativos ao período de 1º de janeiro de 2021 a setembro de 2023:

1. Suposta perseguição empreendida pela Secretaria Municipal de Educação (Rosemary Ferreira da Silva) a Servidores municipais lotados na área da Educação Municipal;
2. Suposta aquisição de material permanente sem planejamento e necessidade, ex.: (lousas digitais);
3. Suposta aquisição onerosa de livros didáticos, os quais foram entregues fora do prazo de utilização pelos alunos;
4. Suposto descarte irregular de material didático adquirido onerosamente pela Secretaria Municipal de Educação e dos livros fornecidos pelo PLND – Ministério da Educação;
5. Suposta contratação de servidores públicos temporários para o setor da Educação Municipal sem processo seletivo ou sem a observância dos classificados em processos seletivos realizados;
6. Suposta ausência de processo licitatório para compra de merenda escolar no segundo semestre de 2023;
7. Suposto lançamento de dados inverídicos de servidores lotados na secretaria municipal de educação no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE do FNDE;

IV - DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO:

Esta Casa sempre primou pela legalidade e moralidade, sendo o Poder responsável pela criação de condutas, sempre retas, honestas, visando ao bem estar social, insculpido no art. 1º da Constituição Federal.

Todavia, para preocupação e tristeza dos subscritores desta, os fatos acima devem ser alvo de apuração, estas denúncias estão protegidas pelo art. 53, § 6º, da Constituição Federal, em face do princípio da simetria. Porém, os servidores e cidadãos cobram respostas às denúncias e, na condição de representantes, temos a obrigação de prestá-las.

O Poder Legislativo não esgota sua função no trabalho de elaboração das normas jurídicas. Compete-lhe também controlar e fiscalizar os atos do Poder Executivo e Legislativo e, se for necessário, utilizar certos instrumentos para levar a termo essa incumbência.

O controle externo que o Legislativo exerce sobre o Executivo é de natureza política e está consagrado explicitamente no art. 71 da Constituição Federal e no art. 76 da Carta Mineira. Para o melhor desempenho dessa atividade fiscalizadora, o Congresso Nacional e os órgãos que a ele equivalem nos Estados e Municípios poderão contar com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas.



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAÍA

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.doresdoindaia.mg.leg.br

Entre os instrumentos que o Constituinte colocou à disposição do Legislativo para garantir um controle eficiente da administração pública, destacam-se as Comissões Parlamentares de Inquérito, instituto de origem britânica, previsto no § 3º do art. 58 da Lei Maior e no § 3º do art. 60 da Carta Mineira e na Lei Orgânica Municipal.

O grande problema referente às CPIs prende-se ao alcance a ser dado à cláusula constitucional de “**poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias**”, o que tem levado alguns autores a entendimentos equivocados sobre a atuação dessas comissões temporárias, a ponto de reconhecer que têm prerrogativas idênticas às dos magistrados, o que não se coaduna com o espírito da Constituição nem com o princípio clássico da separação de Poderes.

O controle político a cargo do Legislativo não se restringe apenas à investigação de irregularidades administrativas no âmbito do Poder Executivo. De acordo com a legislação atualmente em vigor, para a constituição de uma CPI é indispensável que o fato a ser apurado seja determinado; preciso, concreto e individuado. Fatos genéricos, abstratos, vagos e imprecisos não podem ser objeto de investigação parlamentar. Observe-se que os fatos foram destacados individualmente, de modo preciso, conforme determina o ordenamento jurídico.

Deve-se levar em conta que o fato a ser investigado, além de determinado, deve repercutir no interesse público. Apesar de o texto constitucional não se referir explicitamente a esse aspecto, deve-se considerá-lo implícito no comando normativo. Não teria sentido a criação de CPI para investigar a vida privada dos cidadãos ou de empresas particulares. É necessário que o assunto envolva o interesse coletivo, pois este é que justifica a sua constituição.

Finalmente, no que tange ao conteúdo, não pode haver inquérito parlamentar para apuração de questões que não sejam de interesse público, ou que careçam de suficiente precisão material.

Em princípio, toda matéria que se enquadra no âmbito de competência do Poder Legislativo pode ser apreciada por uma CPI. Assim, qualquer assunto referente à legislação, ao controle, à deliberação e à fiscalização do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais pode dar ensejo à constituição dessas comissões, desde que por prazo certo e que não exceda ao período da legislatura em quer for instituída. As CPIs são comissões temporárias e têm prazo certo para funcionamento e conclusão dos trabalhos.

Sem prejuízo das demais funções fundamentais, vê-se aqui a de controle ou investigação dos atos do Executivo, dos atos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou dos atos do setor privado local que, direta ou indiretamente, têm influência na vida em sociedade e que por este motivo merecem apuração no interesse da comunidade.

A Câmara Municipal desempenha as atividades investigatórias através de comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma prevista no Regimento Interno, limitadas aos preceitos para sua criação dispostos no artigo 58 da Constituição brasileira.

Os requisitos para instauração de CPI estão devidamente delineados neste requerimento e consistentes em:



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.doresdoindaiá.mg.leg.br

- a. Requerimento assinado por três vereadores;
- b. Fatos certos e determinados;
- c. A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá concluir seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, caso não haja período de prorrogação.

Posto isso, requeremos de Vossa Excelência a adoção das seguintes medidas: **a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI**, que funcionará na sede da Câmara, através de Portaria, editada no prazo de quarenta e oito horas contadas da leitura deste em Plenário, para apuração do fato certo e determinado acima citado, que se inclui na competência municipal e que tem relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município de Dores do Indaiá, devendo ser devidamente caracterizado na Portaria de criação da Comissão.

Requeremos que seja disponibilizado suporte jurídico e contábil, bem como servidores da Casa para gravar audiências, entregar intimações, dentre outros.

Se no transcorrer das investigações houver necessidade de perícia, a Comissão fará requerimento solicitando-a.

Nesses termos,

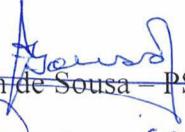
Pedimos deferimento.

RECEBI A 1ª VIA	
Em	04 / 10 / 2023
Às	8h horas
Protocolo nº	510/23
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	

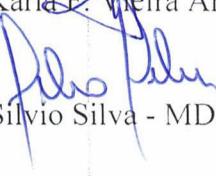
Dores do Indaiá/MG, 03 de outubro de 2023.


Adão Amaral da Silva - PSD


Adilson Pereira Lino - PSDB

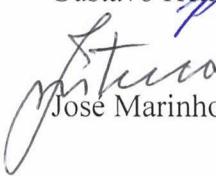

José Ailton de Sousa - PSD


Karla E. Vieira Araújo - PSL


Silvio Silva - MDB


Adilson Mário Alves - PODEMOS


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Patriota


José Marinho Zica - MDB


Leonardo Diógenes Coelho - Republicanos